

Carta Regia ordenando que os capitães-mores sejam nomeados somente por tres annos e so' sejam reconduzidos quando tiverem bem cumprido as suas funcções.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de guiné, etc. — Faço saber avós Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel governador da Capitania de Sam Paulo que por ser conveniente ao meu real serviço Me pareceo ordenar vos que não consintaes que os Capitães móres das ordenanças que nomeardes, cu forem providos por mim nas villas e pouações das terras desse governo siruão mais do que tres annos e sendo necessario que sejam reconduzidos os não possaes nomear nem prover sem se lhe tirar residencia por onde conste o bom procedimento com que se ouuerão no tempo que exercitarão os ditos postos, o que executareis infalivelm.^{te} El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da Costa do seu Conselho e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu conselheyros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lix.^a occidental a seis de Outubro de mil sete centos e vinte e nove. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. *Ant.^o Roiz' da Costa. — Jozeph de Caru.^o Abreu.*

